DocuSign Envelope ID: D3822780-D2ED-4880-A38C-73417C80A03A

Natal, 20 de outubro de 2023

Ao Comitê de Pronunciamentos Contábeis e à Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários,

A Alesat combustíveis S.A. sociedade com sede em Natal – RN com atividades de armazenagem e distribuição de combustíveis, é regulada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e parte relacionada ao processo de créditos de descarbonização atuando como Usuário Final, vem através dessa carta responder a audiência pública nº 06/2023 sobre a orientação técnica OCPC 10 – Créditos de descarbonização.

Abaixo apresentamos o entendimento da administração da ALESAT quanto aos questionamentos levantados na audiência:

Questão (1) - Os itens de 8 a 13 estabelecem que o tratamento contábil acerca dos créditos de descarbonização deve levar em consideração os modelos de negócios praticados pelos agentes econômicos que participam desse mercado.
Você concorda com essa abordagem? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a proposta alternativa.
Você concorda com a descrição dos agentes econômicos e com os modelos de negócios listados? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria o método alternativo.
R: Concorda. Sem comentários

Questão (2) - Os itens de 14 a 24 descrevem dois tipos de mercados de créditos de descarbonização: (a) mercado regulado; e (b) mercado voluntário.
Você concorda com essa abordagem? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a proposta de alternativa.
Você concorda que o mercado regulado deve ser considerado neste documento? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância.
R: Concorda. Sem comentários

Questão (3) - Os itens de 26 a 36 estabelecem o racional do CPC para o reconhecimento do crédito de descarbonização. Você concorda com a abordagem proposta? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a abordagem alternativa.
R: Concorda. Sem comentários

Questão (4) - Os itens de 37 a 41 estabelecem o racional do CPC para apresentação do crédito de descarbonização. Você concorda com a abordagem proposta? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a abordagem alternativa.
R: Concorda. Sem comentários

Questão (5) - O item 42 estabelece o racional do CPC para mensuração do crédito de descarbonização. Você concorda com a abordagem proposta? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a abordagem alternativa.
R: Concorda. Sem comentários

Questão (6) - Os itens 43 e 44 estabelecem as divulgações requeridas para o crédito de descarbonização. Você concorda com as divulgações requeridas? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual a abordagem alternativa.
R: Concorda. Sem comentários

DS

DS

DS
ISDC

Visto
Controladoria

DocuSign Envelope ID: D3822780-D2ED-4880-A38C-73417C80A03A

Questão (7) - Os itens de 45 a 71 indicam a proposta de tratamento contábil a ser utilizada no mercado regulado, tomando como referência o modelo ETS – Emission Trade System, praticado na União Europeia. Você concorda com essa abordagem? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a abordagem alternativa.
R: Concorda. Sem comentários

Questão (8) - Os itens de 72 a 112 indicam a proposta do CPC para o tratamento contábil do crédito de descarbonização instituído pela Lei nº 13.576/17 (CBIO). Você concorda com a abordagem utilizada? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual a abordagem alternativa.
R: Não concorda. O Posicionamento da Administração da ALESAT é que o reconhecimento inicial para os usuários finais só ocorra no ano em que a meta estipulada pela ANP é devida, ou seja, a contabilização deve ser via provisão mensal com base na meta estipulada no ano anterior, não sendo contabilizado no momento da venda do combustível. A justificativa é que o CBIO não é um imposto ou taxa calculada com base na venda por litro de produto comercializado. Ou seja, não se pode assumir o parágrafo do item 105 do OCPC, pois a ANP arbitra a meta com base em diversos fatores (principalmente a expectativa da produção de etanol), qual será a meta do ano (o que é feito em dezembro e confirmado em março, conforme parágrafo do item 104). Pelo histórico do programa, inclusive, observa-se que as metas variam anualmente em todos os anos desde a implantação do programa, impossibilitando que se realize qualquer estimativa confiável dessa obrigação, conforme item 14 do CPC 25.

Questão (9) - Os itens de 113 a 156 indicam a proposta do CPC para o tratamento contábil do crédito de descarbonização no mercado voluntário, incluindo proposta para orientar a análise da eventual existência de passivos decorrentes de compromissos voluntários assumidos. Você concorda com a abordagem utilizada? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual a abordagem alternativa.
R: Concorda com os itens que não fizerem correlação com o ponto de reconhecimento inicial levantado na questão (8).

Questão (10) - Há aspectos adicionais que você gostaria de comentar a respeito desta minuta de orientação? Justificar seus comentários, indicando, quando aplicável, abordagem alternativa a ser analisada.
R: Sem comentários adicionais

DocuSigned by:
53F31D3A084B4B9...

Fulvius Alexandre Pereira Tomelin
Presidente
CPF: 004.680.609-10

DocuSigned by:
MAURICIO PANE JUNIOR
0C231C1A6755404...

Mauricio Pane Junior
Diretor Adminstrativo Financeiro
CPF: 055.732.528-52

DS
ISDC
Visto
Controladoria